



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

ANEXO I - TABELA DE COMPENSAÇÃO

Tipo de intervenção	Compensação
Corte de árvores exóticas, imóvel urbano ou rural	1
Corte de árvores isoladas - espécies nativas não ameaçadas, imóvel urbano ou rural	10
Corte de árvores isoladas - espécies nativas ameaçadas de extinção, imóvel urbano ou rural	30
Supressão de vegetação nativa em estágio inicial, dentro e fora de APP	2 x a área impactada
Supressão de vegetação nativa em estágio médio, dentro e fora de APP	3 x a área impactada
Intervenção em APP, imóvel urbano ou rural	2 x a área impactada

- I. As espécies para o plantio compensatório deverão ser nativas regionais, ter diversidade e serem adequadas para o local de plantio.
- II. Consideram-se espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, segundo a Portaria MMA N° 443, de 17 de dezembro de 2014, e da Lista Estadual Oficial do Estado de São Paulo, conforme Resolução SMA N° 57/2016, ou das atualizações posteriores.
- III. A compensação ambiental no caso de supressão de espécies ameaçadas de extinção, deverá considerar no mínimo 10% de mudas da mesma categoria de ameaça.
- IV. A compensação ambiental no caso de supressão de indivíduo de porte arbóreo notável, por seu porte e respectivo serviço ecossistêmico, seguirá a mesma relação atribuída às espécies sob risco de extinção, no quadro apresentado neste artigo.
- V. O plantio compensatório deverá seguir os critérios da Resolução SMA n° 32/2014 e Portaria CBRN 01/2015, ou as que vierem substituí-las, exceto quando for realizado em áreas urbanas.

